

PROCESSO Nº 35.640/2023-TJMA
TERMO Nº 0060/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA**, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e de outro lado **O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/1952, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, 60.743-902 – Fortaleza/CE, fone: (85) 3251-6974, e-mail: valdeniacosta@bnb.gov.br; patriciagp@bnb.gov.br, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual do Maranhão, **Sr. ISAQUE COSTA DO NASCIMENTO**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, ora denominados **COOPERANTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação de custas judiciais e emolumentos.

Parágrafo Primeiro: O presente **TERMO** tem por objeto tão somente as custas judiciais e emolumentos devidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, não podendo outro jurisdicionado se valer deste TERMO. Como a instituição financeira é o usuário único do serviço regido neste **TERMO**, não haverá incidência da cobrança da tarifa de remuneração e tampouco encargos tributários a quaisquer das partes.

Parágrafo Segundo: As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do **BANCO** no Estado do Maranhão, após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A arrecadação será realizada mediante os procedimentos previstos na Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, utilizando-se para tanto o código 517.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, os partícipes comprometem-se a:

2.1.1. Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

- a) O **TRIBUNAL** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.
- b) O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a receber as custas judiciais e emolumentos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

2.1.2. Cabe ao BANCO

- a) O **BANCO** lançará o produto da arrecadação diária em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.
- b) O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **primeiro** dia útil após a data do recebimento.

b.1) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito via DOC/TED, a favor da conta número 9.573-2, Agência 3846-6 do Banco do Brasil (001), de titularidade do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, no **primeiro dia útil após a data do recebimento do produto da arrecadação.**

b.2) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará o **BANCO** a remunerar o Tribunal de Justiça do Maranhão do dia útil seguinte ao prazo previsto 2.2, “b”, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Tribunal de Justiça do Maranhão mantém a centralização do repasse.

b.3) Para cálculo da remuneração citada no subitem “b.2”, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

- c) O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 09:00 horas, em meio eletrônico.
- d) O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Termo, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Tribunal de Justiça do Maranhão.
- e) A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenientes.
- 3.2. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste **TERMO**, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 4.1. Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente terá prazo de vigência de 120 meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOEMA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente **TERMO** poderá rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.
- 7.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização, no âmbito do TJMA, serão designados

através de Portaria Específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

9.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente **TERMO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA DEZ - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. As partes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA ONZE – DO SIGILO

11.1. Os **COOPERANTES** se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que legalmente lhes compete exercer.

11.2. Os responsáveis pela divulgação e utilização indevidas de dados e informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PAULO SERGIO

VELTEN

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.10.18 09:26:08 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ISAQUE COSTA DO NASCIMENTO

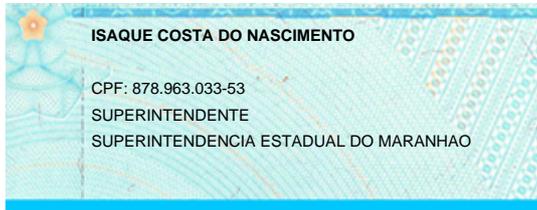
Superintendente Estadual do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ASSINATURA TJMA X BANCO DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

